



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**EDITAL**  
**PROCESSO N.º 2177/2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019.**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, mediante a Pregoeira Raquel Eloiza Hermes, designado pela Portaria n.º 4427/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 9:00 HORAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE** na sala do Setor de Licitações, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” para o fornecimento do Objeto do Edital, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**DO OBJETO:** – É objeto deste Edital a contratação de empresa para realizar Segurança Patrimonial dos Prédios Públicos com serviços de ronda preventiva presencial que consistem em rondas presenciais noturnas em prédios públicos localizados no perímetro urbano de Santa Clara do Sul. Serão duas rondas que serão executadas das 22:00 horas às 06:00 horas em horários alternados, de segunda-feira a domingo. Os locais a serem vigiados são conforme abaixo descrito:

1.

Item	Local:	Endereço:
01	Parque de Máquinas	Av. 28 de Maio, 265
02	Berçário da EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 423
03	EMEF Prof. Sereno Heisler	Av. 28 de Maio, 1069
04	EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 1237
05	Centro de Referência em Ass Social	Rua São Francisco Xavier, 1165
06	Biblioteca Pública Municipal	Av. 28 de Maio, 1103
07	Unidade Básica de Saúde	Rua Pe. João Kreuz, 1022
08	Ginásio Municipal de Esportes	Rua Cap. Nicolau Klein, 533
09	Centro Administrativo	Avenida Emancipação, 615
10	Departamento de Assistência Social	Rua Carlos Schnorr, 84
11	Centro Cultural	Av. 28 de Maio, 1103, Fundos

**Valor de referência R\$ 3.750,00 por mês.**

**1.3** - O prazo para o início da prestação de serviços de até 05 (cinco) dias após a confirmação do resultado do pregão.

**1.4** - A prestação dos serviços licitados terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse público.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

SECRETARIA DE GESTÃO, ESTRATEGIA E DES. ECONÔMICO:  
305.19

**2.1** – Pelo serviço de ronda noturna o município pagará o valor mensal de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), no qual estão incluídas todas as despesas. O pagamento será até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela empresa. Na nota fiscal deverá constar o Pregão Presencial 01/2019 e o número do futuro **Contrato**. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de pagamento de FGTS e INSS, bem como GFIP.

**2.2** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.3** – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

**2.4** - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3. Documentos para o credenciamento:**

- a) **Documento de identificação oficial com foto;**
- b) Cópia do **Estatuto** ou **Contrato Social** ou **registro comercial** em vigor, devidamente registrado;
- c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

e) Para os interessados em se beneficiar da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição**, ambas emitidas no presente ano.

**3.4.** Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**4.2** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 01/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.3** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 01/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**5.2** – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

**c) Uma única cotação, com preço mensal dos serviços ronda preventiva, em moeda corrente nacional e valor total geral, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências mínimas estipuladas;**

**d) Prazo de início da prestação dos serviços (conforme Termo de Referência – Anexo I);**

**e) Nome e assinatura do representante.**

**5.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4** – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

**6.2** – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**6.4** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10**– Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**6.14** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores** (a empresa que tiver apresentado para o credenciamento não precisará reapresentar);

**b) Comprovante de inscrição do CNPJ** emitido há menos de 60 (sessenta dias);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

**e) Certidão de Regularidade do FGTS;**

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida há menos de 60 (sessenta dias);

**h) Declaração de que não emprega menor**, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**i) Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente Edital;**

**j) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**, ambas emitidas no presente ano, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**

**7.2** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo deste Município, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**9.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**9.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

## **11. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**11.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:.

**11.1.1** – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia.

**11.1.2** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**11.1.3** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**11.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**12.2** – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**13.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**13.4** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**13.5** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**13.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**14.1** – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51) 3782-2250 e e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br).

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**15.2** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**15.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**15.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**15.8** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**15.9** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**15.10.** São anexos deste Edital:

**a)** Anexo I – Termo de Referência;

**b)** Anexo II – Modelo de Proposta;

**c)** Anexo III – Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 08 de janeiro de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Contratação de Empresa para realizar Segurança Patrimonial dos Prédios Públicos, com duas rondas noturnas, em horários intercalados, no horário das 22:00 às 06:00 horas da manhã, de segunda-feira a domingo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Temos contratada de maneira emergencial a empresa Maxiprez pelo contrato nº 133-02/2018 para realização do serviço de segurança patrimonial nos prédios públicos. Como o contrato é emergencial, teremos que proceder uma licitação para manter o serviço ativo. Neste sentido, o serviço é importante, já que evita furtos e arrombamentos aos prédios públicos, o que estava ocorrendo de maneira constante nos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano. Com o contrato emergencial, essas ações dos meliantes não vem mais acontecendo.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL**

Não há material.

**LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

As rondas serão realizadas nos prédios públicos, lista que segue:

Item	Local:	Endereço:
01	Parque de Máquinas	Av. 28 de Maio, 265
02	Berçário da EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 423
03	EMEF Prof. Sereno Heisler	Av. 28 de Maio, 1069
04	EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 1237
05	Centro de Referência em Ass Social	Rua São Francisco Xavier, 1165
06	Biblioteca Pública Municipal	Av. 28 de Maio, 1103
07	Unidade Básica de Saúde	Rua Pe. João Kreuz, 1022
08	Ginásio Municipal de Esportes	Rua Cap. Nicolau Klein, 533
09	Centro Administrativo	Avenida Emancipação, 615
10	Departamento de Assistência Social	Rua Carlos Schnorr, 84
11	Centro Cultural	Av. 28 de Maio, 1103, Fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço será mensal, durante o período de 01 (um) ano.

### **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Servidor que acompanhará o serviço será Germano Stein – Assistente Administrativo.

### **ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor estimado está descrito na solicitação nº 3852/2018.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Empenhos.

Santa Clara do Sul, 28 de dezembro de 2018.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Germano Stein  
Assistente Administrativo

### **De Acordo.**

Ana Paula Mallmann  
Secretária de Gestão Estratégica e  
Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de Início da Prestação de Serviços: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Pessoa indicada para assinar o contrato: Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

	Valor Mensal R\$
Serviços de Segurança Patrimonial dos Prédios Públicos com serviços de ronda preventiva presencial que consistem em rondas presenciais noturnas em prédios públicos localizados no perímetro urbano de Santa Clara do Sul. Serão duas rondas que serão executadas das 22:00 horas às 06:00 horas em horários alternados, de segunda-feira a domingo.	

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data

Nome e assinatura do Representante da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO III**

**Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-03/2019**

**MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo seu Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, representada pelo procurador Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente termo de aditamento de contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 2177/2018, Pregão Presencial n.º 01/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1 – É objeto deste Edital a contratação de empresa para realizar Segurança Patrimonial dos Prédios Públicos com serviços de ronda preventiva presencial que consistem em rondas presenciais noturnas em prédios públicos localizados no perímetro urbano de Santa Clara do Sul. Serão duas rondas que serão executadas das 22:00 horas às 06:00 horas em horários alternados, de segunda-feira a domingo. Os locais a serem vigiados são conforme abaixo descrito:**

<b>Item</b>	<b>Local:</b>	<b>Endereço:</b>
<b>01</b>	Parque de Máquinas	Av. 28 de Maio, 265
<b>02</b>	Berçário da EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 423
<b>03</b>	EMEF Prof. Sereno Heisler	Av. 28 de Maio, 1069
<b>04</b>	EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 1237
<b>05</b>	Centro de Referência em Ass Social	Rua São Francisco Xavier, 1165
<b>06</b>	Biblioteca Pública Municipal	Av. 28 de Maio, 1103
<b>07</b>	Unidade Básica de Saúde	Rua Pe. João Kreuz, 1022
<b>08</b>	Ginásio Municipal de Esportes	Rua Cap. Nicolau Klein, 533
<b>09</b>	Centro Administrativo	Avenida Emancipação, 615
<b>10</b>	Departamento de Assistência Social	Rua Carlos Schnorr, 84
<b>11</b>	Centro Cultural	Av. 28 de Maio, 1103, Fundos

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.1** - A **CONTRATADA** tem o prazo de 02 (dois) dias após a assinatura deste contrato para o início da prestação dos serviços. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2** - A **CONTRATADA** não tem responsabilidade de reparação ou substituição monetária ou de bens, por depredação, roubo ou problemas nos clientes descritos em contrato para ronda, pois o serviço é de ronda preventiva e não ostensiva.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - Pelo serviço de ronda noturna o município pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), no qual estão incluídas todas as despesas. O pagamento será até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela empresa. Na nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 01/2019 e Contrato n.º \_\_\_\_\_ - 03/2019**. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de pagamento de FGTS e INSS, bem como GFIP.

**4.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE GESTÃO, ESTRATEGIA E DES. ECONÔMICO:  
305.19

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Processo de Dispensa 26/2018, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 0 de janeiro de 2019.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**NOME DA EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
FORMA REPRESENTAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF